

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 2.687, DE 2022

Classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais.

Autores: Deputados FLÁVIA MORAIS E DR. ZACHARIAS CALIL

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, apresentado pelos nobres colegas parlamentares, Deputada Flávia Morais e Deputado Dr. Zacharias Calil, que tem como objetivo classificar o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência para todos os fins legais.

A proposta busca que o DM1 seja oficialmente reconhecido como uma deficiência, conforme estipulado no 2º parágrafo do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Na justificação do projeto, os proponentes ressaltam a importância do amparo legal aos pacientes com DM1, destacando as dificuldades enfrentadas por eles no cotidiano, tanto no âmbito escolar quanto no ambiente de trabalho, bem como as complicações associadas à doença.

A proposição tramita sob o regime ordinário e está sujeito a apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), da Comissão de Saúde (CSAUDE) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sendo o mérito da proposta será avaliado pelas duas primeiras comissões mencionadas.



* CD230343069100*

A Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência aprovou a matéria com emenda, em agosto de 2023.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Saúde, decorrido o prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente cabe destacar, que o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune na qual o sistema imunológico ataca erroneamente as próprias células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina. Como resultado, os indivíduos diagnosticados com DM1 tornam-se dependentes do uso contínuo de insulina injetável ao longo de suas vidas.

As implicações dessa dependência vão muito além da administração de insulina.

Devido à dificuldade de acesso ao tratamento adequado, ainda existentes em nosso país, as pessoas com DM1 enfrentam um risco significativo de desenvolver complicações graves relacionadas à doença. Entre essas, destacam-se a perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, transtornos alimentares e quadros depressivos.

Ressalte-se que menos de 25% dos pacientes conseguem manter um controle adequado da doença, o que sublinha a gravidade e a urgência de ações eficazes para amparar essa parcela da população.

Outro ponto de destaque é o fato de que muitas das complicações mais graves causadas pelo DM1 surgem durante a adolescência, o que pode impactar significativamente o futuro desses jovens e sua qualidade de vida.

Além disso, não podemos ignorar as dificuldades diárias enfrentadas, especialmente no que tange às crianças. Infelizmente, a realidade é a de que grande parte das escolas não oferecem o atendimento adequado para esses casos, o que pode prejudicar o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes afetados.



Considerando esse cenário desafiador, manifesto apoio a essa matéria, que foi aperfeiçoada pela emenda aprovada pela Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, para que as pessoas com DM1 tenham acesso aos cuidados e ao apoio de que necessitam.

Importante ainda, mencionar que a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, tem como principal atribuição garantir os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, cabendo ao Colegiado a avaliação e debate inicial de todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Neste sentido, a emenda da CPD baseou-se em critérios internacionalmente reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para a definição de deficiência, os quais consideram três requisitos para que uma condição seja considerada uma deficiência: deficiência na estrutura e função corporal, limitação de atividade, e restrição de participação.

Todos esses requisitos estão presentes em casos da patologia em análise, o que justifica plenamente o apoio à proposição.

Assim, o referido texto busca estabelecer que serão consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas com DM1 que atenderem às disposições previstas na Lei nº 13.146, de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, nos termos da emenda adotada pela Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

